



Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados

Adrafinil, amifenazola, anfepramona, anfetamina, anfetaminil, benzfetamina, benzilpiperazina, bromantano, carfedom, clobenzorex, cocaína, cropropamida, crotetamida, dimetilanfetamina, etilanfetamina, famprofazona, femproporex, fencamina, fendimetrazina, fenetilina, fenfluramina, 4-fenil-piracetam (carfedom), fenmetrazina, fentermina, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetanamina (D), p-metilanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetanamina, modafinil, norfenfluramina, prolintano, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b: Estimulantes especificados:

adrenalina**, catina***, efedrina****, estricnina, etamivan, etilefrina, fenbutrazato, fencanfamina, fenprometamina, heptaminol, isometepeno, levometanfetanamina, meclofenoxato, metilefedrina****, metilfenidato, niquetamida, norfenefrina, octopamina, oxilofrina, parahidroxianfetamina, pemolina, pentetrazola, propilexedrina, selegilina, sibutramina, tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

*As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2009 (bupopriona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, piperadol, pseudoefedrina, sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** Adrenalina, associada com agentes anestésicos locais ou por administração local (e.g. nasal, oftalmológica) não é proibida.

*** Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

S7. Narcóticos

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramide, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. Canabinóides

Canabinóides (Exemplos: haxixe e maconha) são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou endovenosa.

De acordo com a Norma Internacional para Isonção de Uso Terapêutico (IUT), uma declaração de uso deve ser preenchida pelo Atleta para glicocorticosteróides administrados por via. intraarticular, periarticular, peritendinosa, epidural, intradérmica e inalatória, exceto como disposto abaixo.

Preparações tóxicas, quando usadas para moléstia auricular, bucal, dermatológica (inclusive iontoforese e fonoforese), gengival, nasal, oftálmica e perianal, não são proibidas e não requerem uma Isonção de Uso Terapêutico ou declaração de uso.

Substâncias proibidas em um esporte específico

P1. Álcool

Álcool (etanol) é proibido somente Em Competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite permitido (em valores hematólogicos) é de 0,10 g / L.

Aeronáutica (FAI) Karatê (WKF)

Arco e flecha (FITA, IPC) Lancha de potência (UIM)

Automobilismo (FIA) Motociclismo (FIM)

Bolicho (IPC) Pentatlo Moderno (em tiro) (UIPM)

Bolicho de nove e dez pinos (FIQ)

P2. Beta-bloqueadores

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente Em Competição, nos seguintes esportes:

Aeronáutica FAI

Arco e flecha FITA, IPC (proibido também Fora De Competição)

Automobilismo FIA

Bilhar e Sinuca WCSB

Bobsleigh FIBT

Bolicho CSMB, IPC

Bolicho de 9 e 10 pinos FIQ

Bridge FMB

Curling WCF

Esqui/Snowboarding FIS (salto com esqui e estilo livre em snow board)

Ginástica FIG

Golfe IGF

Lancha de potência UIM

Luta FILA

Motociclismo FIM

Pentatlo Moderno (em tiro) UIPM

Tiro ISSF, IPC (proibido também Fora De Competição)

Vela ISAF (somente para os timoneiros em match race)

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece critérios técnicos para concessão e renovação da Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO os preceitos e diretrizes da Política Setorial de Esporte de Alto Rendimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios técnicos para concessão e renovação da Bolsa-Atleta.

Art. 2º No processo de seleção para concessão da Bolsa-Atleta será observada a seguinte ordem:

I - atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta no ano anterior, desde que continuem a apresentar resultados dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente;

II - atletas das categorias Atleta Olímpico e Atleta Paralímpico, desde que tenham participado dos últimos jogos olímpicos ou jogos paraolímpicos.

Art. 3º Após a seleção realizada na forma do art. 2º, proceder-se-á à concessão da Bolsa-Atleta, levando-se em conta a disponibilidade de recursos orçamentários, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e a proporcionalidade qualificada na seguinte ordem:

a) 59% (cinquenta e nove por cento) para a Categoria Atleta Internacional;

b) 37% (trinta e sete por cento) para a Categoria Atleta Nacional;

c) 4% (quatro por cento) para a Categoria Atleta Estudantil.

Parágrafo único. Havendo sobras de recursos em quaisquer das categorias, será feita nova distribuição, obedecendo-se à mesma ordem.

Art. 4º Para fins de concessão da Bolsa-Atleta, as categorias serão subdivididas em:

I - Atleta Internacional:

a) atletas inscritos na categoria principal, a partir de 14 anos (art. 3º, I, da Lei 10.891 de 09 de julho de 2004), com participação no principal evento internacional do ano anterior, referendado pela confederação da respectiva modalidade de esporte;

b) atletas inscritos na categoria intermediária (faixa etária de 17 a 24 anos), com participação no principal evento internacional do ano anterior, referendado pela confederação da respectiva modalidade de esporte;

c) atletas inscritos na categoria iniciante (14 e 16 anos), com participação no principal evento internacional do ano anterior, referendado pela confederação da respectiva modalidade de esporte.

II - Atleta Nacional:

a) atletas inscritos na categoria principal, a partir de 14 anos, com participação no principal evento nacional do ano anterior, referendado pela confederação da respectiva modalidade de esporte;

b) atletas inscritos na categoria intermediária (faixa etária de 17 a 24 anos), com participação no principal evento nacional do ano anterior, referendado pela confederação da respectiva modalidade de esporte;

c) atletas inscritos na categoria iniciante (14 e 16 anos), com participação no principal evento nacional do ano anterior, referendado pela confederação da respectiva modalidade de esporte.

III - Atleta Estudantil, desde que tenham participado dos jogos escolares (JEBS) ou dos jogos universitários (JUBS) do ano anterior, campeonato paraescolar brasileiro ou campeonato parauniversitário brasileiro do ano anterior.

Parágrafo único. Em face dos critérios previstos neste artigo, não serão acolhidas e analisadas as inscrições efetivadas na categoria master.

Art. 5º Em caso de empate na classificação, terão preferência, na seguinte ordem, os atletas:

I - participantes dos esportes individuais olímpicos ou paraolímpicos;

II - participantes dos esportes coletivos olímpicos ou paraolímpicos;

III - participantes dos esportes individuais não-olímpicos e não-paraolímpicos;

IV - participantes dos esportes coletivos não-olímpicos e não-paraolímpicos;

V - melhores colocados no ranking internacional de cada modalidade;

VI - melhores colocados no ranking nacional de cada modalidade;

VII - melhores colocados na competição que os habilitou ao pleito.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, o evento máximo da temporada, para as categorias Atleta Nacional e Atleta Internacional, em todas as subcategorias e em cada modalidade, na forma do art. 4º desta Portaria, será fixado anualmente pela respectiva entidade nacional de administração do desporto no Calendário Esportivo Nacional.

Parágrafo único. Os atletas cuja entidade nacional não informar os eventos máximos da temporada nacional e internacional até o mês de maio de cada ano ficarão impedidos de solicitar inscrição na Bolsa-Atleta.

Art. 7º Os atletas que receberam a Bolsa-Atleta no ano de 2008 e conquistaram medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para a renovação dos respectivos benefícios.

Parágrafo único. A indicação automática para a renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 8º Para fins de renovação da Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar, por meio dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 5.342/2005, que não ocorreram quaisquer fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito ao recebimento do benefício.

Parágrafo único. A renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta de realizar todos os procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, inclusive de inscrição, e manter as mesmas condições que ensejaram a concessão do benefício, em particular os dados cadastrais devidamente atualizados.

Art. 9º O atleta bolsista deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas até trinta dias após o recebimento da última parcela, inclusive para os casos de renovação da Bolsa-Atleta.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

§ 2º A assinatura do Termo de adesão depende da aprovação da prestação de contas.

Art. 10. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento aos critérios para a concessão ou renovação da Bolsa-Atleta, o benefício será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, obrigando-se o atleta beneficiado ou seu representante legal a ressarcir a administração pública dos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data da notificação do dever.

Art. 11. O beneficiário da Bolsa-Atleta deverá comprovar que se encontra em plena atividade esportiva, federado, treinando, competindo e residindo no Brasil.

Art. 12. Renovações sucessivas da Bolsa-Atleta são permitidas, desde que atendidos os critérios fixados nesta Portaria.

Art. 13. O Ministério do Esporte iniciará os pagamentos mensais relativos à Bolsa-Atleta em até sessenta dias após a assinatura do Termo de adesão, inclusive para os casos de renovação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 33, de 29 de fevereiro de 2008.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, em reuniões realizadas em 2/12/2008 e 24/12/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o início de execução dos projetos com captação parcial, conforme Anexo I;

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1. Processo: 58000.002381/2008-15

Proponente: Confederação Brasileira de Golfe

Título: Reestruturação do Golfe Brasileiro Fase I

Aprovado início da execução do projeto, com captação parcial no valor de R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

Processo: 58000.004082/2007-26

Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU

Título: Liga do Desporto Universitário

Prazo prorrogado para captação: até 30/12/2009

Valor: R\$ 20.294.570,10

Processo: 58000.004006/2007-11

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Circuito Brasileiro de FMX

Prazo prorrogado para captação: até 30/11/2009

Valor: R\$ 1.854.910,00

Processo: 58000.003974/2007-18

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Campeonato Brasileiro de Aeróbica

Prazo prorrogado para captação: até 30/08/2009

Valor: R\$ 369.270,00